

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017-10968

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente por JULIO MARTINS DE CARVALHO contra as regras do Edital do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito ao item 16.3, incisos I e II.

Consigna o impugnante que o item atacado foi questionado no LIII Concurso Público de Provas e Títulos para outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, através do Mandado de Segurança nº 33527-RJ impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal – STF, estando pendente de decisão e ainda, que teria sido firmada interpretação divergente ao consignado em razão da decisão no PCA 0005398-98.2013.2.00.0000 da Conselheira Gisela Gondin Ramos.

Deve ser consignado que o disposto no item 16.3 incisos I e II:

“16.3 - Serão considerados os seguintes títulos:

I - exercício da advocacia ou de delegação, ou cargo, ou emprego, ou função pública privativa de bacharel em

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Direito, todos por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos);

II - exercício na atividade notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da primeira publicação deste Edital (2 pontos);”

como reconhecido pelo impugnante, espelha o disposto na minuta de edital anexa à Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Com referência ao Mandado de Segurança n.º 33527-RJ, não foi proferida decisão pelo relator alterando a regra estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, de igual forma, o PCA n.º 0005398-98.2013.2.00.0000, julgado pelo CNJ em 22/04/2014, não alterou a minuta de edital anexa à Resolução 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação, haja vista que as regras do Edital se coadunam com as determinações da Resolução n.º 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2017.

Desembargadora DENISE NICOLL SIMÕES
Presidente da Comissão do Concurso

COMISSÃO DO CONCURSO

LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA TJ nº 1375 /2016

Doutor AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA
Juiz de Direito Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça

Doutora ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA
Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Doutora LILIAN MOREIRA PINHO
Representante do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Doutor FABIO NOGUEIRA FERNANDES
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor ANDRE GOMES NETTO
Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)